



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 05/2026

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBIO E A ASSOCIAÇÃO DOS CONTROLADORES DE VETORES E PRAGAS URBANAS – APRAG

O **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 00.720.532/0001-01, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “Q”, Lote 03, Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília-DF, CEP 70070-120, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO**, CPF nº ***.807.322-**, residente e domiciliada em Manaus/AM, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **APRAG – ASSOCIAÇÃO DOS CONTROLADORES DE VETORES E PRAGAS URBANAS**, sediada na Rua Diogo de Quadros, 73, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04710-010, e inscrita no CNPJ sob o nº 69.128.007/0001-90, neste ato representada pelo Sr. **DILCEU SCAPINELLO**, inscrito no CPF sob o nº ***.703.499-**, residente em Cambe/PR, adiante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025/000901.00-4 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente à Lei nº 9.784/1999, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Patrocínio nº 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição do direito de associação da imagem do CFBio, por meio de patrocínio, ao projeto “EXPOPRAG 2026”, a ser realizado pela CONTRATADA no período de 26 de agosto a 28 de agosto de 2026, em São Paulo/SP, com a finalidade de agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse e divulgar programas e políticas de atuação do CFBio.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) o Edital de Patrocínio nº 02/2025;
 - b) todas as especificações e as contrapartidas descritas no Plano de Trabalho de Patrocínio, constantes do Processo nº 2025/000901.00-4;
 - c) eventuais anexos ou apêndices dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil)**
- 2.2. Os valores são fixos e irrevogáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, no orçamento do Conselho Federal de Biologia, para o exercício de 2026, na rubrica nº 6.3.1.5.01.01.001 - SUBVENÇÕES/DOAÇÕES, projeto: 3.002.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O período de execução e vigência do Contrato será contado da data de sua assinatura pelo CONTRATANTE até o trigésimo dia subsequente ao do último dia fixado para realização do objeto patrocinado.

4.2. Excepcionalmente, o patrocinado poderá solicitar ao CFBio, por meio de Ofício direcionado à Comissão de Patrocínio, a alteração do nome, local ou do período de realização do objeto, observadas as seguintes condições:

4.2.1. seja demonstrado que não haverá a descaracterização do projeto;

4.2.2. seja demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes à vontade do patrocinado;

4.2.3. esteja dentro do período de execução dos planos de trabalho fixado pelo edital de seleção pública de projetos de patrocínio.

4.3. O ofício de solicitação de alteração será encaminhado para análise da Comissão de Patrocínio, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do objeto, informado no contrato.

4.4. As alterações deverão ser apreciadas e aprovadas pela Diretoria do CFBio.

4.5. Não cabe interposição de pedido de reconsideração da decisão da Comissão de Patrocínio, bem como da Diretoria.

4.6. Caso a solicitação de alteração do nome, local ou do período de realização do objeto tenha sido indeferida e/ou o patrocinado não possa realizá-lo, o contrato será rescindido com a devolução integral dos recursos eventualmente transferidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO

5.1. A CONTRATADA, neste ato, declara ter completo conhecimento do Edital e seus anexos, comprometendo-se a observar todas as condições neles estabelecidas durante a execução deste Contrato, sob pena de aplicação de sanções previstas legal e contratualmente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRAPARTIDAS

6.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento das contrapartidas de imagem-logomarca, imagem-citação, comercial, sustentabilidade e social, descritas no plano de trabalho.

6.2. As contrapartidas devem referenciar o CONTRATANTE como **PATROCINADOR**.

6.3. A aplicação da logomarca do CFBio no material de divulgação, impresso ou digital, deverá ser submetida previamente à Comissão de Patrocínio em tempo hábil para reprodução gráfica ou disponibilização eletrônica com objetivo de viabilizar a avaliação do CONTRATANTE.

6.4. O patrocinado é responsável pelas ações necessárias à execução do Plano de Trabalho e quaisquer atribuições operacionais relativas à realização do objeto patrocinado.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

6.5. Nos casos de cessão de espaço do CFBio para a execução do evento, não poderá constar no Plano de Trabalho o custo destinado a esse fim.

6.6. A CONTRATADA é única, integral e exclusivamente responsável pelos ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento das contrapartidas contratadas, bem como as consequências e implicações próximas ou remotas que a sua execução venha a ter - incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis, ficando o CONTRATANTE exonerado de qualquer responsabilidade.

6.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, divulgar a sua condição de patrocinador do Plano de Trabalho objeto deste Contrato, podendo, inclusive, utilizar-se do seu nome para fins de divulgação institucional, bem como se valer da utilização de imagens captadas durante a sua execução.

6.8. A comprovação da execução das contrapartidas pela CONTRATADA deverá ser efetuada conforme descrição constante no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas as exigências pactuadas;

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;

7.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre descumprimentos, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do Contrato, assinalando prazo para correção e/ou adotar as providências pactuadas para o caso de inobservância pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento deste instrumento de Contrato, observando os prazos estipulados, a forma e condições pactuadas, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais, obedecendo às práticas usuais de mercado, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade necessárias;

8.1.2. Não caucionar ou utilizar o Contrato como garantia para qualquer operação financeira;

8.1.3. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do Contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão de obra necessários à consecução da contratação;

8.1.4. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

8.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- 8.1.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como salários, seguros, benefícios, encargos sociais e previdenciários e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;
- 8.1.7.** Indicar ou designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE;
- 8.1.8.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução do PROJETO, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 8.1.9.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.1.10.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 8.1.11.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.
- 8.1.12.** Apresentar Relatório de Execução do Plano de Trabalho com documentação comprobatória da realização do objeto e a execução de todas as contrapartidas contratadas em conformidade com o Plano de Trabalho;
- 8.1.13.** Atender às solicitações que serão feitas pela Comissão de Patrocínio;
- 8.1.14.** Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da celebração deste Contrato.
- 8.2.** A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

- 9.1.** É vedado à Contratada:
- 9.1.1.** Veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CFBio;
- 9.1.2.** Utilizar-se, em qualquer atividade relacionada à execução desse Contrato, de mão de obra infantil, escrava ou condição de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável;
- 9.1.3.** transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 9.1.4.** realizar o tratamento de dados pessoais para qualquer outra finalidade não prevista ao atingimento da execução do contrato e do serviço contratado, a menos que seja autorizado previamente pelo Contratante;
- 9.1.5.** compartilhar, transferir ou divulgar dados pessoais para quaisquer terceiros sem a prévia e expressa anuência do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

10.1. A execução do PROJETO, objeto da presente contratação, dar-se-á no local previsto no Plano de Trabalho de Patrocínio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Assessora Técnica-Bióloga do Conselho Federal de Biologia, Sra. Thâmara Gonçalves dos Reis, Registro nº 134981/04-D.

11.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

11.3. Cabe à Assessora Técnica-Bióloga:

11.3.1. coordenar e gerenciar o contrato celebrado entre o CFBio e os proponentes, garantindo o fiel cumprimento de prazos, atividades e demais cláusulas contratuais;

11.3.2. intermediar a comunicação entre as partes envolvidas, assegurando a compreensão mútua das obrigações e expectativas estipuladas no contrato de patrocínio;

11.3.3. monitorar o desempenho das atividades contratadas, propondo medidas corretivas quando necessário e garantindo o efetivo cumprimento do contrato;

11.3.4. formalizar procedimentos relacionados à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e demais aspectos contratuais, zelando pela transparência e legalidade;

11.3.5. instruir processo em face da desistência do patrocínio e da execução total ou parcial do projeto contratado e adotar providências para encaminhamento adequado do processo;

11.3.6. propor cronograma de fiscalização e monitorar a execução do projeto vinculado ao contrato, assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos;

11.3.7. acompanhar a fiscalização do contrato de patrocínio, assegurando a conformidade com as normas e regulamentos pertinentes;

11.3.8. atestar a execução das contrapartidas contratadas na realização do objeto e assegurar o atendimento integral das exigências contratuais.

11.4. A CONTRATADA deverá comprovar a execução do Plano de Trabalho mediante apresentação do Relatório de Execução de Patrocínio, conforme descrição prevista em Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do último dia fixado para realização do objeto patrocinado.

11.5. O Relatório de Execução do Plano de Trabalho, dirigido à Comissão de Patrocínio, será instruído com a documentação comprobatória da realização do objeto e a execução de todas as contrapartidas contratadas.

11.6. A documentação comprobatória da execução do Plano de Trabalho será atestada no prazo fixado neste Contrato e encaminhada para ratificação ou devolvida para adequação ou complementação em caso de desacordo ou descumprimento das exigências pactuadas.

11.7. A adequação ou complementação da documentação comprobatória pela CONTRATADA deverá ser realizada no prazo de até **5 (cinco)** dias contados da comunicação da Comissão de Patrocínio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

12.1. O pagamento será feito em moeda corrente e por meio de transferência bancária na conta corrente nº 33188-7, Agência 0767, Itaú – 341, em nome da CONTRATADA.

12.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores ao início do evento.

12.3. No caso de não cumprimento do Plano de Trabalho ou não comprovação de contrapartidas, o CFBio deverá considerar o contrato rescindido, aplicando-se o disposto nos itens deste Contrato quanto à devolução dos recursos.

12.4. No caso de cumprimento parcial do Plano de Trabalho ou de comprovação parcial das contrapartidas, o CFBio deverá solicitar a devolução proporcional daquilo que não foi executado, conforme avaliação da Comissão de Patrocínio.

12.5. O não cumprimento de pelo menos 50% do Plano de Trabalho configurará descumprimento total do contrato, importando na devolução integral dos recursos, aplicando as devidas correções monetárias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do Plano de Trabalho sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar, bem como de participar de até 5 (cinco) Editais de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) **Multa:**

- (1) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” e “d” do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

(2) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem 13.1, de 15% a 20% do valor do Contrato;

(3) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 13.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

13.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total do Contrato enseja a sua rescisão.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Por ocasião de eventual anulação ou rescisão do Contrato, os recursos integrais deverão ser restituídos ao CONTRATANTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, contados na notificação encaminhada pelo CFBio.

14.5. A CONTRATADA deverá proceder à devolução dos recursos aos cofres do CONTRATANTE, devidamente atualizados, sob pena de adoção das demais medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO PLANO DE TRABALHO DA CONTRATADA

15.1. É parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a integralidade do Processo nº 2026/000089.00-6, vinculado aos termos do Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio nº 02/2025, e o Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS

16.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste Contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste Contrato, existentes ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

17.1. A lavratura do presente Contrato decorre da autorização da autoridade superior do Conselho Federal de Biologia - CFBio com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

18.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, será resolvida entre as partes, respeitando seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal.

As partes acordam que este contrato será firmado por meio de assinaturas digitais, utilizando-se de plataformas de assinatura eletrônica reconhecidas e autorizadas pela legislação brasileira, conforme regulamentado pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Brasília-DF, 07 de maio de 2026.

ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO - 16349/06D
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA
CONTRATANTE

DILCEU SCAPINELLO
APRAG – ASSOCIAÇÃO DOS CONTROLADORES DE VETORES E PRAGAS URBANAS
CONTRATADA